



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS
 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000014-69.2023.8.26.0354**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Strapet Embalagens Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1^a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4^a e 10^a Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Às fls. 4138/4182, a recuperanda apresentou proposta de readequação do fluxo de caixa para pagamento do Plano de Recuperação Judicial (fls. 4153/4181), pontuando ter considerado as condições que atendem à sua realidade, sem deixar de ofertar aos credores o cenário que lhes é mais favorável.

Não obstante, requereu a reconsideração da sentença de fls. 3732/3748, integralizada pela decisão de fls. 4038/4040, que determinou a unificação das condições de pagamento para credores da mesma classe por ilegalidade da cláusula que prevê a criação de subclasses.

Sustentou que a determinação viola a soberania da Assembleia-Geral de Credores, extrapolando os limites do controle de legalidade, e inviabiliza o cumprimento do Plano homologado, uma vez que não dispõe de fluxo de caixa suficiente para suportar a exigência. Pontuou, ainda, um cenário de insegurança jurídica, eis que deflagrado o prazo para início dos pagamentos aos credores.

Subsidiariamente, pleiteou a suspensão dos efeitos da sentença homologatória até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento de nº 2311834-19.2025.8.26.0000.

Às fls. 4198/4203, a Administradora Judicial considerou que a recuperanda demonstrou que "o seu fluxo de caixa comporta o pagamento aos credores em condições



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS
 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

diversas daquelas descritas no PRJ aprovado em AGC".

Além disso, asseverou que o Modificativo apresentado (fls. 4153/4181) possui alterações significativas, as quais não foram submetidas à deliberação pelos credores, havendo a necessidade de convocação de um novo conclave e, consequentemente, de revogação da homologação do Plano, ante a impossibilidade de ajuste do PRJ à luz das determinações de fls. 3732/3748 e 4038/4040 e a fluência do prazo para pagamento dos credores trabalhistas.

O Ministério Público se manifestou à fl. 4216 e opinou pelo acolhimento do parecer da AJ.

Decido.

Diante da inviabilidade na adequação do PRJ, da substancialidade das alterações propostas no Modificativo acostado, da necessidade de zelar pelo interesse dos credores, bem como de afastar um cenário de insegurança jurídica decorrente da pendência de julgamento do Agravo de Instrumento de nº 2311834-19.2025.8.26.0000, determino a **CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES** para fins de deliberação acerca do Modificativo de fls. 4153/4181.

Em consequência, **REVOGO** a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (fls. 3732/3748).

Prejudicado, portanto, ao menos por ora, o pleito de dilação de prazo para regularização do passivo fiscal (fls. 4193/4195), sem prejuízo de que a recuperanda se atente às medidas necessárias à equalização da dívida tributária, em atenção ao comando do artigo 57 da Lei nº 11.101/05.

Intime-se a Auxiliar do Juízo para que, **em até 2 (dois) dias corridos**, apresente as datas para realização do conclave assemblear, acostando a respectiva minuta de edital.

Ciência ao Ministério Público da Comarca de Sorocaba/SP, aos credores e demais interessados.

Fl. 4222. Ciente de manifestação da recuperanda. Ciência à AJ.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS
1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Fl. 4223. Ciente de manifestação da devedora acerca do Relatório Mensal de Atividades.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**